



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 278/95. De 04 de Julho de 1995.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o ano de 1996, e dá outras providências!"

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do município de Água Clara, para o Exercício de 1996, conforme disposições da legislação pertinentes, atendendo:

- I - às diretrizes da administração Pública Municipal.
- II - às orientações para os orçamentos Municipais, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais.
- III - aos limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo.
- IV - às disposições sobre as alterações na legislação tributária.
- V - às disposições sobre as despesas com pessoal e encargos
- VI - às despesas decorrentes de débitos precatórios.

ÁGUA CLARA, 04 DE JULHO DE 1995.

José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Promover a defesa dos direitos e interesses do Estado;
- promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa do município;
- prestar consulta e assessoramento jurídico e orientação quanto à elaboração das Leis complementares e ordinárias.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas à sua garantia;
- promover inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade.

DEFENSORIA PÚBLICA

- assegurar o pleno exercício dos direitos constitucionais dos cidadãos;
- promover a ampla defesa dos direitos do consumidor, das vítimas da violência e seus familiares, do revel e do acusado que não constituir advogado;

GABINETE DO PREFEITO

- desenvolver as ações políticas do Município, visando à integração com todos os segmentos da sociedade, analisando reivindicações que atendam as reais necessidades nos assuntos relacionados à representação política, social e econômica, bem como assessoramento e atendimento ao Prefeito Municipal;
- desempenhar atividades de controle interno da administração financeira patrimonial, execução orçamentária e contábil dos órgãos de Administração Pública Municipal.



TRANSPORTE

- promover a construção de infra-estrutura de transportes;
- integrar o Município com o Estado, visando a construção, conservação e restauração das malhas rodoviárias estaduais e municipais, além de rodovias vicinais para escoamento da produção, através de Consórcio Intermunicipal;
- promover, aprovar e executar estudos e projetos de engenharia, destinados a obras de construção, restauração e conservação, além de planejar, normalizar e fiscalizar o trânsito e o tráfego nas estradas municipais;
- autorizar a construção de acessos, bem como ocupação e utilização do leito e faixa de domínio das estradas;
- promover um amplo programa de ligações rodoviárias, objetivando a integração dos municípios e distritos, melhorando o escoamento da produção para os centros consumidores, integrando a malha rodoviária;

ENERGIA ELÉTRICA

- fomentar ampliação de linhas de transmissão e subestações com a finalidade de ampliar a rede pública do centro urbano e zona rural;
- ampliar a rede de distribuição urbana, promovendo a implantação de padrões de baixa renda, melhorando a infra-estrutura sócio-urbana de energia elétrica;
- incrementar a construção de rede de distribuição rural como forma de apoio a produção agropecuária, visando o bem estar e a fixação do homem no campo.

OBRAS PÚBLICAS

- projetar, executar e fiscalizar, diretamente ou através de terceiros obras de construção, adaptação e reparos, reforma de prédios públicos para órgãos e entidades da administração direta, e fundações instituídas pelo poder público;
- elaborar, executar e fiscalizar programas e projetos na área de saneamento ambiental, drenagem e canalização em área urbana e combate a erosão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

- promover combate e o controle das enfermidades dos animais e dos animais e das doenças e pragas vegetais (IAGRO);
- executar os serviços de inspeção de produtos de origem animal e seus subprodutos;

TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

- incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias-primas produzidas no município;
- oferecer condições favoráveis ao incremento das relações comerciais do Estado com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL;
- divulgar o potencial existente no município para exploração agroindustrial, mineral, turística e comercial;
- exercer a política de fomento a projetos públicos e privados de interesse ao desenvolvimento do setor;
- promover o Registro do Comércio, bem como o controle das atividades de Metrologia e normalização legal;
- permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o município;

MEIO AMBIENTE

- promover a educação ambiental da população, a nível escolar e comunitário, quanto a conservação dos recursos naturais;
- exercer as atividades de fiscalização e proteção a fauna, flora terrestre e aquática, recursos hídricos e solo;
- realizar estudos e levantamentos, visando estabelecer proposições técnicas de manejo biológico das espécies;
- promover, junto com às corporações policiais e órgãos especializados ações de fiscalização necessárias e preservação do meio ambiente;
- promover e avaliar a aplicação da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente em bacias hidrográficas;
- realizar o planejamento ambiental de sistemas urbanos, agroecossistemas e sistemas naturais sob pressão antrópica;

SANEAMENTO

- formular a política de saneamento básico do Município;
- praticar medidas, no sentido de evitar poluição de mananciais situados na área de sua jurisdição, observada a competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

- promover a formação de recursos humanos para a saúde;
- coordenar e executar os serviços de controle e avaliação através do Sistema de Auditoria de contratos e convênios;
- executar os programas estabelecidos pela Central de Medicamentos.

JUSTIÇA E TRABALHO

- operacionalizar e manter o Arquivo Público Municipal;
- propor e /ou apoiar ações voltadas à afirmação e fortalecimento dos direitos da cidadania, com vistas à efetivação e consolidação do processo democrático;
- velar pela proteção, dos direitos da pessoa humana, principalmente das minorias étnico-sociais;
- atender aos consumidores, prestando orientação permanente sobre direitos deveres e garantias nas áreas de alimentos, habitação, saúde, produtos, serviços e assuntos financeiros;
- fiscalizar as condições de trabalho nas carvoarias do Município, prestando orientação direta e indireta a trabalhadores e seus familiares envolvidos com as atividades dessas empresas;
- implementar o Programa de Consolidação dos Direitos Trabalhistas no Campo, intensificando o cumprimento da Constituição Federal, Estadual e da CLT no âmbito dos direitos trabalhistas relativos aos trabalhadores rurais;
- atender denúncias e fiscalizar as condições de trabalho, prestando orientação técnica e trabalhadores na área urbana;
- promover campanhas de conscientização sobre segurança e saúde do trabalhador com a promoção de palestras;
- implementar as ações do Programa SINE/MTB visando a intermediação da mão-de-obra, operacionalizar o Seguro-Desemprego, reciclar profissionais e gerar informações sobre o mercado de trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul;
- promover encontros, cursos, palestras, seminários, convênios e outros que elevem a organização e capacitação do movimento popular, favorecendo-os na busca e efetivação das suas conquistas;
- viabilizar um Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC, tendo como prioridade levar os serviços públicos à população em geral;

SEGURANÇA PÚBLICA

- instituir a defesa civil da população contra calamidades;
- promover os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento;
- planejar, controlar e coordenar as atividades de segurança interna que lhes forem atribuídas;
- supervisionar, fiscalizar e executar, no que lhe couber, as ações visando a proteção, a prestação e o resguardo do meio ambiente dos recursos naturais e dos sistemas ecológicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

- assegurar ações que visem o fortalecimento do colegiado escolar;
- dar maior autonomia às escolas da Rede Municipal de Ensino através da implementação financeira o que possibilitará melhor operacionalização de suas atividades;
- implementar a política educacional de participação igualitária de alunos, professores e toda comunidade escolar;
- garantir a oferta de serviços educacionais a nível do pré-escolar, 1º e 2º graus, supletivo e educação especial;
- promover a valorização do magistério;
- estabelecer uma política de erradicação do analfabetismo;
- implementar o Programa Nacional de Educação a Distância/Teleeducação;
- assegurar o Processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar;
- dar continuidade ao processo de auto-avaliação das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através do Programa de Avaliação Educacional, com vistas ao direcionamento dos trabalhos de orientação e cursos de capacitação;
- assegurar a implantação/implementação do Plano Decenal de Educação de forma a proporcionar uma educação de qualidade atendendo o dispositivo constitucional que determina "eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental";
- desenvolver atividades de aperfeiçoamento do pessoal que atua no desporto escolar e de massa;
- melhorar e expandir a rede física do desporto, de forma a datá-la de equipamento e material necessário à prática das atividades desportivas e ao treinamento de talento;
- apoiar as ações municipais e privadas promovendo programas de competições esportivas;
- implementar programas voltados para as áreas de recreação e lazer.

SAÚDE

- formular e coordenar a política de saúde no município visando implementar e consolidar o SUS - Sistema Único de Saúde;
- conhecer o comportamento epidemiológico dos agravos de saúde, bem como executar medidas de controle que visem a sua disseminação;
- assegurar à população Aguaclarence assistência médico-hospitalar;
- prevenir os problemas de saúde bucal da população;
- promover a fiscalização e orientação sanitária em estabelecimentos comerciais especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas da saúde;
- diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis e controlar a incidência da AIDS;
- promover e estimular os programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde assessorando o município na sua implantação e/ou execução;
- executar ações suplementares da saúde pública;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

- implantar o sistema informatizado da execução orçamentária.

PLANEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA

- promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados;
- sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumentos de apoio ao processo de planejamento;
- acompanhar as ações governamentais, realizando o processo de planejamento e execução das tarefas básicas do município;
- coordenar a elaboração orçamentária e sua execução mediante o aprimoramento e a normatização técnica;
- realizar o acompanhamento e controle da dívida pública;
- desenvolver áreas tecnológicas prioritárias, mediante a internalização de novas tecnologias e implantação de programas de extensão tecnológicas.

PROMOÇÃO SOCIAL

- promover o atendimento bio-psico-social e pedagógico às crianças, à nível pré-escola favorecendo e valorizando a sua maneira de ser;
- oferecer sistema de tratamento especializado com enfoque bio-psico-social espiritual, visando a recuperação de crianças e adolescentes dependentes de drogas e álcool;
- promover a qualificação profissional e/ou inserção de adolescentes no mercado de trabalho, fortalecendo os direitos de cidadão, trabalhista e previdenciários;
- desenvolver prevenção integral às crianças, adolescentes e famílias, em situação de risco pessoal, e social, privados das condições essenciais de sobrevivência;
- abrigar crianças, adolescentes e adultos portadores ou não de necessidades especiais visando ações integradas de bem estar social;
- atender crianças e/ou adolescentes vitimizados com base no Estatuto da Criança e do adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;
- encaminhar e orientar processo de desenvolvimento social nas comunidades rurais, com base na União das famílias, na produção e no cooperativismo;
- prestar assistência social, as populações sem os mínimos sociais, suprindo suas necessidades emergenciais;
- fomentar o associativismo proporcionando às populações sem os mínimos sociais alternativas de elevação de renda;
- oferecer ações transformadoras do quadro social de crianças e adolescentes numa proposta pedagógica de educação pelo trabalho agropecuário;
- promover o atendimento a adolescente grávidas nos aspectos bio-psico-social;
- oferecer atendimento psico-social e familiar a adolescentes de acordo com o artigo 112, incisos IV, V e VI do Estatuto da Criança!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

HABITAÇÃO

- implementar programas de estímulos à auto-construção para atender população de baixa renda;
- realizar levantamentos, visando detectar a demanda por habitação' em todo o município, bem como estudos tipológicos que determinem o padrão de moradias, instrumento de orientação à ação pública e investimentos privados;
- priorizar a construção de habitações que venham atender a população de maior renda;
- melhorar as condições de habitabilidade, segurança e assistência social, nos conjuntos sob a responsabilidade da SDHU/MS, através da construção de creches, postos de saúde, postos policiais, e centros' de atividades comunitárias, bem como, obras de pavimentação, drenagem e urbanização de parques e praças;
- viabilizar no município a urbanização de lotes destinados à população de renda inferior à 03 salários mínimos, possibilitando de forma facilitada o acesso, a esta camada da sociedade, ao lote próprio em condições de promover a execução de sua moradia definitiva.

AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- estimular, apoiar e investir na organização rural, como instrumento vital ao desenvolvimento rural;
- participar da definição e execução de políticas, que busquem mais equilíbrio entre a oferta e a procura de insumos e alimentos essenciais à população;
- implementar o Programa de Manejo e Conservação de Solo e Água do município;
- prestar serviço de pesquisa, assistência técnica e extensão rural e recursos genéticos voltados para o atendimento dos interesses sociais e econômicos da comunidade rural junto a Empaer;
- coordenar os serviços de motomecanização voltados para o atendimento de pequenos produtores rurais e, em especial, no Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água;
- participar efetivamente no processo de capitalização do setor rural pelos programas Terra Viva, Fronteiras do Futuro, Novilho precoce, Leiteiro Ouro e Parque do Produtor;
- promover a regularização fundiária, através da titulação de áreas devolutas ocupadas, da identificação e da separação de áreas devolutas de domínio privado, através de ações discricionárias administrativas;
- apoiar a reforma agrária e a programas de assentamento e colonização patrocinadas, em conjunto ou isoladamente, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos nacionais e internacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

e do adolescente/90;

- apoiar adolescentes em medida de privação de liberdade, assegurando-lhes oportunidades e desenvolvimento enquanto cidadão;
- manter parcerias através de convênios com organizações não governamentais, visando a operacionalização de propostas sociais;
- apoiar entidades governamentais e não governamentais nas áreas de saúde, educação, assistência e outras através de convênio;
- fomentar atividade de hortas comunitárias, visando melhoria nutricional e do padrão alimentar das populações sem os mínimos sociais;
- apoiar financeiramente e institucionalmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todas as suas ações.

COMUNICAÇÃO E CULTURA

- desenvolver atividades específicas na área de Comunicação Social que visem divulgar junto à imprensa do Gabinete;
- avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo Prefeito em suas diversas áreas;
- executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, no âmbito Municipal;
- solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;
- coordenar a política cultural à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação de pensamento, da criação, da expansão da cultura regional sob qualquer forma, processo ou veículo;
- preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Estado e do Município;
- padronizar e adequar os vários meios de comunicação em utilização do município.

EDUCAÇÃO , DESPORTO E LAZER

- ampliar as oportunidades educacionais de forma a garantir o acesso da população em faixa escolar obrigatória (7 a 14) anos na Rede Estadual e Municipal de Ensino, através de construção, reforma e ampliação de Unidade escolares e outros próprios de rede;
- reorganizar o espaço físico de forma a atender as necessidades básicas do processo educacional; biblioteca, áreas de lazer, esportes, cultura, salas para estudos, bem como assistência alimentar, médico-odontológica e psico-pedagógica;
- firmar convênios com associações de Pais e mestres - APM'S em parceria com a secretaria para execução de pequenos reparos, ampliação de salas de aula e outros próprios ao atendimento da Rede Estadual de Ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 002/95

METAS E PRIORIDADES - 1996

PODER LEGISLATIVO

- promover a melhoria do relacionamento comunidade/Poder Legislativo, através da busca conjunta de soluções para problemas coletivos;
- legislar sobre todas as matérias de competência do Município;
- desenvolver funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como de julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

ADMINISTRAÇÃO

- prover a administração Municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e economicidade;
- promover o processo contínuo de modernização administrativa;
- adotar medidas visando o aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores;
- divulgar atos oficiais e outras publicações de interesse público;
- proporcionar aos servidores públicos e seus dependentes e amparos da Previdência Social;
- fomentar e supervisionar os serviços de processamento eletrônico de dados e microfilmagem para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA

- manter os sistemas de fiscalização, relativos aos livros e documentos fiscais e às mercadorias;
- estabelecer cronogramas financeiros de desembolso de maneira realista e perfeitamente consistente com o nível de realização periódica da receita;
- aprimorar o aparelho arrecadador com vistas à obtenção de acréscimo da receita compatível com a expansão econômica que vem se verificando no município;
- manter processos de controle e de consolidação das informações necessárias à elaboração dos balancetes e dos balanços gerais do município;
- manter programas que visem habituar a população na solicitação da nota fiscal, objetivando a redução da sonegação e o incremento da arrecadação do ICMS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual deverá atender ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, bem como observar as diretrizes constantes no anexo desta Lei, na fixação das despesas.

Art. 3º - A receita e a despesa serão orçadas a preços de Agosto de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a efetuar a correção de valores do Orçamento Geral do Município, mediante aplicação do Índice de inflação do período de setembro à dezembro de 1995, observando os seguintes critérios:

I - para a apuração da inflação nos meses de Julho a novembro deverá ser utilizado o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas-FGV-RJ, ou outro índice oficial, no caso de extinção deste;

II - para a projeção da inflação no mês de dezembro deverá ser utilizada a média aritmética dos índices de inflação nos meses de setembro, outubro e novembro de 1995, medidos de acordo com o estabelecido no inciso anterior;

III - do índice apurado no período para a correção do orçamento, deverão ser desprezadas as decimais após a vírgula.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual não poderão ser incluídos recursos para atender despesas:

I - com aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis inclusive residenciais, para a administração pública, ressaltadas as relacionadas com as diretrizes estabelecidas no anexo desta Lei;

II - destinadas à aquisição de mobiliário e equipamentos, ressaltadas as relativas à reposição de bens sinistrados com perda total, às autoridades nas leis que instituíram os fundos e às relacionadas com as diretrizes estabelecidas no anexo desta Lei;

III - de Órgãos ou Entidades a que pertencer o servidor da Administração Direta ou Indireta, destinadas ao pagamento, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica prestados pelo mesmo servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas de custeio do próximo exercício em relação às estimadas no presente exercício, não poderão ter aumento superior à variação do índice da inflação, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas.

Art. 6º - É vedada na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, a destinação de quaisquer recursos do município, inclusive das receitas próprias das entidades da Administração Indireta, para clubes e associações de servidores de quaisquer outras entidades congêneres excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 7º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas estaduais e municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressaltadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, observando-se ainda as disposições contidas no art. 19, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Art. 8º - A receita própria das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, será programada para atender, em ordem de prioridade, a gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e contrapartida de convênios e de financiamentos.

Art. 9º - As Despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, poderão ser realizadas somente em caráter excepcional, quando não se dispuser de referenciais para efetivação do desdobramento da despesa em seus respectivos elementos, ou de atendimento ao disposto no § 3º do Art. 165 da Constituição Estadual.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS.

Art. 10º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social - estimarão as receitas e fixarão as despesas dos poderes Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programadas para atender a despesas de capital, após atendidas às dívidas e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por Lei específica.

Art. 11º - O Orçamento da Seguridade Social deverá obedecer ao disposto nos arts. 196, 201 e 203, da Constituição Federal e artigo 145, 146 e 147 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

I - das Receitas Próprias, dos Orgãos, Entidades e Fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

II - de transferências de recursos do Tesouro Municipal ;

III - de convênios ou transferências de recursos da União e Estado.

Art. 12º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto atividade), indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

1. DESPESAS CORRENTES

1.1 Pessoal e Encargos Sociais - atendimento de despesas com pessoal civil e militar, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário-família.

1.2 - Juros e Encargos da Dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

1.3 - Outras Despesas Correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

2. DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e setenças judiciárias.

2.2 - Amortização da Dívida - amortização da dívida interna e externa e diferença de câmbio.

2.3 - Outras Despesas de Capital - atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

Art. 13 - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

I - - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo à classificação estabelecida no art.12, II, desta Lei e de forma semelhante à prevista no anexo, 2, da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal.

IV - por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou ação pública esperada, bem como quantificando e qualificando os recursos;

V - das despesas com pessoal e seus encargos, inclusive com inativos e pensionistas, da administração direta e funcional discriminadas por órgãos ou entidades.

Art. 15º - Na programação de investimentos serão observados as disposições contidas no art. 2º, desta Lei.

§ 1º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I - á custa de anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% (dez por cento) do projeto;

II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 3º - Os investimentos serão detalhados por categoria de programação, atendendo ao disposto no art.15, IV, desta Lei.

Art. 16º - Fica estipulado um percentual de 8% (oito por cento) destinado a despesas do Poder Legislativo, para elaboração da proposta orçamentária própria, do montante total do município.

Limite %

I	- <u>PODER LEGISLATIVO</u> <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	8,00
---	---	------

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º- Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 18º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de Lei que disponham sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas no âmbito municipal;

II - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos, observando o disposto no art. 155 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E

ENCARGOS

Art. 19º- Para atendimento das disposições contidas no inciso II, Parágrafo Único do art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado no decorrer da Execução Orçamentária a efetuar os ajustes necessários, desde que, aprovados por Lei específica.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DECORRENTES DE DÉBITOS

DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 20º- Para atendimento ao prescrito no artigo 111 § 1º da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º- Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento anual geral e dos fundos serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do seu Regimento interno.

Art. 22º- A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá demonstrar a situação observada nos exercícios de 1993 e 1994 em relação aos limites a que se refere o art. 38, do ato das Disposições Constitucionais transitórias, da Constituição Federal, bem como, se necessário, a adaptação a esses limites nos termos do art. 37, e o parágrafo único do art. 38, ambos do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º- Para ajustar as despesas do efetivo comportamento da Receita e atendendo inclusive sob preceitos contidos nos artigos 56, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município acumulado no exercício.

Art. 24º- Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 1995, a sua programação poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, atualizada na forma prevista no art. 3º desta Lei e observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 25º- Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados conforme estabelece o art. 3º desta Lei.

Art. 26º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de Julho de 1995.



José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal